TRIBUNAL DE FALÊNCIA DE ESTADOS UNIDOS
DISTRITO DE MASSACHUSETTS

Em Re:	)	**Capítulo 11**
TELEXFREE, LLC,	)	**Processo Nº. 14-40987-MSH**
TELEXFREE, INC.,	)	**Processo Nº. 14-40988-MSH**
TELEXFREE FINANCIAL, INC.,	)	**Processo Nº. 14-40989-MSH**
Devedores.	)	**Administração Conjunta**

SÉTIMA CONTESTAÇÃO COLETIVA DO AGENTE FIDUCIÁRIO, CONSTITUÍDO CONFORME O CAPÍTULO 11, ÀS REIVINDICAÇÕES DOS PARTICIPANTES EM DISPUTAS

Ao MM. Juiz Melvin S. Hoffman, Juiz de Falências dos Estados Unidos:

Stephen B. Darr, Agente Fiduciário ("Agente Fiduciário") devidamente constituído conforme o Capítulo 11 para as massas falidas ("Massas Falidas") da TelexFree, LLC, TelexFree, Inc., e TelexFree Financial, Inc. (coletivamente, "Devedores" ou "TelexFree"), respeitosamente protocola esta Sétima Contestação Coletiva ("Contestação") conforme o Capítulo 11, às Reivindicações dos Participantes em Disputa, de acordo com o Documento Probatório "A" deste documento, em consonância com a Regra 3007 da Lei de Falências dos Estados Unidos e a Ação de Reivindicação.

O Agente Fiduciário enviou uma Primeira Notificação, ou uma Primeiro e Segunda Notificações (coletivamente, uma "Notificação de Reivindicação") para os Participantes titulares de Reivindicações de Participantes em Disputa ("Requerentes Participantes em Disputa"), em contestação ao montante de suas reivindicações alegadas. Os Requerentes Participantes em Disputa enviaram ao Agente Fiduciário uma resposta em tempo hábil ou em tempo considerado hábil à Notificação de Reivindicação, contestando a resolução proposta pelo Agente Fiduciário

1440987200103000000000018

para suas reivindicações. Como o Agente Fiduciário não conseguiu resolver as diferenças com os Requerentes Participantes em Disputa e, de acordo com a Ação das Reivindicações, o Agente Fiduciário contesta as Reivindicações dos Participantes em Disputa e solicita que sejam indeferidas ou deferidas condicionalmente nos montantes indicados Documento Probatório "A", anexo ao presente documento.

O Agente Fiduciário está solicitando que cada reivindicação identificada no Documento Probatório "A" seja indeferida ou deferida condicionalmente no montante indicado pelos motivos estabelecidos nesta Contestação no Documento Probatório "A". Os Requerentes Participantes em Disputa que receberem essa Contestação devem localizar seu nome e número de reivindicação no Documento Probatório "A" e examinar o tratamento proposto para suas reivindicações. Se o Requerente Participante em Disputa contestar o tratamento proposto pelo Agente Fiduciário à sua reivindicação, deverá apresentar uma resposta ao Tribunal e enviar uma cópia ao Agente Fiduciário dentro do prazo prescrito, conforme estabelecido na Notificação em anexo e como descrito no parágrafo 20 desta Contestação.

Histórico

1. Em 13 de abril de 2014 ("Data da Ação"), os Devedores entraram com pedido de recuperação judicial em conformidade com o Capítulo 11 da Lei de Falências dos Estados Unidos ("Lei de Falências").

2. Os Devedores inicialmente operavam como devedores com permanência na gestão, em conformidade com as Seções 1107 e 1108 da Lei de Falências.

3. Na Data da Ação, os Devedores protocolaram uma ação solicitando administração conjunta dos processos, sendo a TelexFree, LLC designada como o principal processo. Por meio

de uma ordem judicial expedida em 24 de abril de 2014, foi aprovada a ação para administração conjunta.

4. Em 30 de maio de 2014, o Tribunal autorizou a ação protocolada pelo Serviço de Administração Judicial dos Estados Unidos ("Office of the United States Trustee") para constituir um agente fiduciário conforme previsto pelo Capítulo 11. O Agente Fiduciário foi constituído em 6 de junho de 2014.

5. A TelexFree operou um dos maiores esquemas Ponzi e de pirâmide da história dos Estados Unidos em termos do número de pessoas envolvidas. A TelexFree utilizou a venda de planos de protocolo de voz sobre internet ("VoIP") como disfarce para o seu negócio real, que era o recrutamento de novos "Participantes" através de um formato de marketing multinível e o uso de taxas de assinatura pagas pelos novos Participantes para pagar os créditos resgatados pelos Participantes existentes.

6. O esquema da TelexFree era extenso, complicado e operacionalizado em vários níveis. A maioria dos participantes envolveu-se na TelexFree por meio de uma "Operação Triangular", através da qual um Participante era recrutado para adesão adquirindo um plano de assinatura e pagamento de taxas de assinatura a um Participante recrutador, que retinha a taxa de assinatura e utilizava seus créditos da TelexFree acumulados para pagar a taxa de assinatura devida pelo Participante recrutado.

Processo de Determinação de Reivindicações

7. Em 7 de outubro de 2015, o Agente Fiduciário protocolou uma *Ação Solicitando Afirmação Judicial de que os Devedores se Envolveram no Esquema Ponzi e de Pirâmide e Compensações Relacionadas* ("Ação Ponzi"). Na Ação Ponzi, o Agente Fiduciário chegou a duas constatações determinantes: primeiro, que a TelexFree era um esquema Ponzi e de

pirâmide; segundo, que os montantes devidos aos Participantes deveriam ser determinados com base em um cálculo do "Patrimônio Líquido" comumente empregado em casos de esquema Ponzi.

8. Por despacho datado de 25 de novembro de 2015, alterado em 21 de dezembro de 2015, o Tribunal constatou que os Devedores haviam se envolvido em um esquema Ponzi e de pirâmide e que essa constatação constitui jurisprudência.

9. Por ordem judicial suplementar datada de 26 de janeiro de 2016, o Tribunal aprovou o cálculo do Patrimônio Líquido para determinar os Pedidos de Indenização dos Participantes. O cálculo do Patrimônio Líquido estabelece o seguinte:

(i) ao determinar-se o montante devido aos Participantes, qualquer demanda ou parte da demanda baseada em créditos acumulados na conta de um Participante ("Conta de Usuário"), a partir da Data da Ação, deverá ser indeferida;

(ii) Os Montantes Devidos aos Participantes serão calculados com base no montante pago pelo Participante aos Devedores, incluindo os valores pagos de acordo com as Operações Triangulares, subtraídos os montantes pagos ao Participante pelos Devedores, incluindo os montantes recebidos de acordo com as Operações Triangulares;

(iii) Ao determinar-se o montante devido a um Participante que tenha mais de uma Conta de Usuário, as movimentações de todas as Contas de Usuários do Participante deverão ser agregadas e compensadas entre si.

10. Nos estágios iniciais desses processos, os Participantes apresentaram habilitações de crédito em vários locais, incluindo o Tribunal, o agente de demandas contratado pelos Devedores, a Kurtzman Carson Consultants, LLC ("KCC"), o Federal Bureau of Investigation ("Agência Federal de Investigação" ou "FBI") e a Comunidade de Massachusetts ("Commonwealth of Massachusetts"), Gabinete do Secretário de Estado ("Office of the Secretary of State"). As informações fornecidas pelos Participantes nos formulários não foram

suficientes para que o Agente Fiduciário pudesse reconciliar os Pedidos de Indenização dos Participantes com os livros e registros da TelexFree.

11. Para o estabelecimento de um processo consistente, acessível e eficiente para a apresentação e a avaliação das ações, em 7 de outubro de 2015, o Agente Fiduciário protocolou uma *Ação Solicitando Afirmação Judicial para Determinação de uma Data-Limite para Apresentação dos Pedidos de Indenização, Formulários de Aprovação e Forma de Envio de Notificação, Determinando-se que esses Pedidos de Indenização sejam Enviados por Meio Eletrônico, e Aprovação do Conteúdo das Habilitações de Crédito Eletrônicas* ("Ação de Reivindicações"). De acordo com a decisão judicial que aprova a Ação de Reivindicações ("Decisão Judicial sobre as Reivindicações"), a data-limite para apresentação dos pedidos de indenização, prorrogada em duas ocasiões distintas, era 15 de março de 2017.

12. A Decisão Judicial sobre as Reivindicações estabeleceu um processo em que os Participantes usariam um portal interativo e eletrônico de indenizações hospedado na Internet ("Portal") para enviar um pedido de indenização (uma habilitação de crédito eletrônica ou ("ePOC do Participante") de acordo com o cálculo do Patrimônio Líquido. O Portal forneceu aos Participantes a oportunidade de fornecer e/ou confirmar o(s) nome(s) pessoal(ais) ou comercial(ais), endereço(s), número(s) de telefone, endereço(s) de e-mail, número(s) de identificação de contribuinte, nome(s) da(s) Conta(s) de Usuário, senha(s) e dados da conta bancária que foram utilizadas pelos Participantes ao estabelecer sua(s) Conta(s) de Usuário. Com base nas informações fornecidas pelos participantes, o Portal apresentou as Contas de Usuário dos Participantes bem como as respectivas movimentações dessas Contas. Os participantes tiveram a oportunidade de confirmar, rejeitar, alterar ou complementar as informações apresentadas pelo Portal.

13. O estabelecimento do Portal foi essencial para o processo de resolução dos pedidos de indenização. O Portal era o único método prático de verificação das movimentações do Participante junto aos livros e registros da TelexFree. Na medida em que a TelexFree tinha aproximadamente 1.000.000 de Participantes que, de forma conjunta, abriram aproximadamente 11.000.000 de Contas de Usuário que refletiam mais de 1.000.000.000 de transações, teria sido impossível, sem o Portal, uma reconciliação manual dos Pedidos de Indenização dos Participantes junto aos livros e registros da TelexFree.

14. Até o momento, foram enviadas, aproximadamente, 135.000 ePOCs dos Participantes. O Agente Fiduciário efetuou a reconciliação junto aos livros e registros da TelexFree e deferiu, condicionalmente, cerca de 100.000 ePOCs dos Participantes.

15. Em 16 de outubro de 2017, o Agente Fiduciário protocolou uma *Ação para Estabelecer Procedimentos Coletivos para a Resolução das Reivindicações dos Participantes em Disputa* (registro processual 921), que foi aprovada por decisão judicial datada de 26 de dezembro de 2017 ("Decisão Judicial sobre as Reivindicações"), registro processual 955).

16. A Decisão sobre as Reivindicações determinou que o Agente Fiduciário enviasse uma *Notificação de Proposta de Resolução de Reivindicação* ("Primeira Notificação") àqueles Participantes cujas reivindicações não estivessem em consonância com os livros e registros da TelexFree. A Primeira Notificação identificou falhas no pedido de indenização dos Participantes e propôs o indeferimento ou o deferimento condicional de uma quantia reduzida. Se algum Participante não respondeu à Primeira Notificação dentro de trinta (30) dias, o Agente Fiduciário apresentou uma *Notificação de Deferimento/Indeferimento de Reivindicação*("Segunda Notificação") tanto à Corte quanto ao Participante. O montante declarado na Segunda Notificação constituiria a reivindicação do Participante, a menos que o Participante tenha

apresentado uma resposta ao Tribunal e entregue uma cópia ao Agente Fiduciário, dentro de catorze (14) dias após o recebimento da Segunda Notificação, fundamentando sua reivindicação e apresentando uma justificativa plausível para a falta de resposta em tempo hábil à Primeira Notificação.

17. Se um Participante respondeu em tempo hábil a uma Notificação de Reivindicação e o Agente Fiduciário não conseguiu resolver a disputa de forma consensual, a Ação das Reivindicações previa que o Agente Fiduciário poderia apresentar contestações coletivas às reivindicações dos Participantes, em grupos de no máximo 250 Participantes. Cada um dos Requerentes em Disputa respondeu a uma Primeira Notificação ou a uma Segunda Notificação.

Contestação às Reivindicações

18. Através desta Contestação, o Agente Fiduciário busca protocolar uma ação para indeferimento, ou deferimento condicional, dos montantes indicados no Documento Probatório "A", as Reivindicações dos Participantes em Disputa. "Reivindicações Deferidas Condicionalmente" são as reivindicações dos Participantes que foram deferidas para fins de partilha pelo Agente Fiduciário, a menos que o Agente Fiduciário registre uma Notificação Suplementar de Deferimento ou Indeferimento de Reivindicação em até ou antes de 10 (dez) dias antes de uma partilha programada aos Participantes.

19. O Documento Probatório "A" inclui, para cada Reivindicação de Participante em Disputa: (i) o número da ação atribuído à Reivindicação do Participante em Disputa; (ii) o nome fornecido pelo Requerente Participante de Disputa; (iv) o montante da Reivindicação do Participante em Disputa; (iii) a base da contestação à Reivindicação do Participante em Disputa,

identificada pelas letras “A” a “G” (“Código da Contestação”); e (v) o tratamento proposto à Reivindicação do Participante em Disputa.

20. As Reivindicações dos Participantes em Disputa devem ser deferidas em um montante reduzido, ou indeferidas, conforme estabelecido no Documento Probatório “A” com base nas contestações à reivindicação estabelecidas abaixo:

Código da Contestação	**Base para a Contestação**
A	A Reivindicação do Participante em Disputa inclui uma ou mais Contas de Usuário que estão sujeitas a reivindicações de propriedade conflitantes.
B	A Reivindicação do Participante em Disputa não fornece explicações ou documentações adequadas para a exclusão de uma Conta de Usuário atribuída ao requerente.
C	A Reivindicação do Participante em Disputa não fornece explicações ou documentações adequadas para a inclusão de uma Conta de Usuário que não seja atribuída ao requerente.
D	A Reivindicação do Participante em Disputa não fornece explicações ou documentações adequadas para a modificação de uma transação em uma Conta de Usuário.
E	A Reivindicação do Participante em Disputa não fornece explicações ou documentações adequadas para a inclusão de uma transação em uma Conta de Usuário.
F	A Reivindicação do Participante em Disputa solicita reivindicações adicionais que não estão incluídas na determinação das reivindicações do Participante de acordo com a fórmula do Patrimônio Líquido.
G	A Reivindicação dos Participantes em Disputa é uma duplicação de uma reivindicação apresentada posteriormente pelo requerente.

Notificação

21. O Agente Fiduciário intenciona fornecer Notificação aos Requerentes Participantes em Disputa, respeitando a data-limite de resposta a esta Contestação, as informações a serem fornecidas em qualquer resposta e a audiência inicial e não probatória relativa à ação. Conforme estabelecido na Notificação, as respostas devem ser enviadas para o

e-mail **ClaimResponse@telexfreeclaims.com**. O formato da Notificação foi previamente aprovado pelo Tribunal.

22. De acordo com a Decisão Judicial sobre as Reivindicações, o Agente Fiduciário intenciona ter esta ação traduzida para o espanhol e para o português e disponibilizada a todos os Requerentes Participantes em Disputa.

23. Nenhum item desta Contestação constituirá uma renúncia a qualquer direito do Agente Fiduciário de reivindicar demandas ou causas de ação contra qualquer Participante ou qualquer outra parte. Nenhum item desta Contestação constituirá uma renúncia a qualquer direito do Agente Fiduciário de opor-se a qualquer outro pedido de indenização reivindicado que não esteja incluído na Contestação, ou de complementar, alterar ou afirmar bases adicionais para contestação dos pedidos de indenização do Documento Comprobatório "A".

Diante do exposto, o Agente Fiduciário requer que o Tribunal:

1. Emita decisão indeferindo cada uma das Reivindicações dos Participantes em Disputa identificados no Documento Probatório "A", anexo no presente documento, ou deferindo essas reivindicações condicionalmente nos montantes indicados no Documento Probatório "A"; e
2. Conceda outro benefício que seja justo e adequado.

STEPHEN B. DARR,
AGENTE FIDUCIÁRIO,
Por meio de seus advogados:

_____

Harold B. Murphy (BBO #362610)
Andrew G. Lizotte (BBO #559609)
Murphy & King, Professional Corporation
One Beacon Street
Boston, MA, 02108

Datado: 30 de dezembro de 2019
768131

Claim Number	Claimant Name	Country of Residence[1]	Objection Code	Amount of Claim as Filed	Proposed Allowed Amount	Docket Number of Response	Notes
57408-000	Jose Ricardo Perez	United States	F	$ 4,500.00	Disallowed	N/A	
57520-000	Grace Wairimu Gichema	United States	F	9,936.20	3,186.90	N/A	
57854-000	Jose De Jesus Ovalle Polanco	United States	F	34,200.00	16,262.80	N/A	2
58050-000	Try Sokunthea	United States	CD	5,700.00	1,125.60	N/A	
58717-000	Edmar Varela	United States	BD	59,479.20	1,145.60	N/A	2
58826-000	Kim Khemrith	United States	CD	21,596.90	10,451.90	N/A	2
59135-000	Maria Antonieta Stirpe Tovar	United States	D	7,349.60	1,450.00	N/A	
59331-000	Paula Andrea Granada Lopez	United States	AD	9,717.80	Disallowed	N/A	
59340-000	Marlon Lopez Henao	United States	D	3,364.00	Disallowed	N/A	
60387-000	Carlo Alberto De Marco	United States	G	2,712.10	Disallowed	N/A	
60576-000	Carlo Alberto De Marco	United States	G	2,712.10	Disallowed	N/A	
61260-001	Roksana Granovskaya	United States	D	11,724.89	Disallowed	N/A	
61362-000	Angel Onelio Sanchez	United States	DE	4,067.00	328.40	N/A	
61421-000	Roksana Granovskaya	United States	G	11,724.89	Disallowed	N/A	
61720-000	Jorge Adalberto Ramirez	United States	C	15,689.70	5,138.70	N/A	
61950-000	Nang Chantra	United States	D	5,700.00	Disallowed	N/A	
61995-000	Debra A Aldrich	United States	F	10,000.00	5,700.00	N/A	2
62123-000	Linda Carol Perdomo Gonzales	United States	CF	13,201.42	1,425.00	N/A	2
63273-000	Nget Hak	United States	BD	39,900.00	16,395.10	N/A	2
63800-000	Karla Ramirez	United States	DF	18,264.10	8,049.30	N/A	
64757-000	Eng Monyvann	United States	CD	10,286.10	3,198.00	N/A	2
64915-001	Srey Kinin	United States	CD	10,375.30	2,377.20	N/A	2
65570-000	Chrey Virath	United States	CD	5,700.00	2,151.40	N/A	2
65871-000	An Soknao	United States	AD	7,865.00	3,350.40	N/A	2
66038-000	Chassidy Reese Monique Reese	United States	D	11,599.60	Disallowed	N/A	
67411-000	Ly Kheng	United States	AD	4,681.60	Disallowed	N/A	
68274-000	Veng Sokmeng	United States	CD	14,993.50	8,716.00	N/A	2
68975-000	Khin Sereivorn	United States	ACD	3,428.70	Disallowed	N/A	
69096-000	Carlos Correa	United States	ADF	19,881.48	Disallowed	N/A	
69949-000	Khvan Daravy	United States	BD	14,250.00	Disallowed	N/A	
70110-000	Suon Samedy	United States	D	4,275.00	964.20	N/A	
70164-001	Emmanuel Chikwendu	United States	F	6,207.13	Disallowed	N/A	
70230-000	Philomena Chemutai Cheruiyot	United States	CDE	11,746.60	5,949.50	N/A	2
70628-000	Sokha Pech	United States	CD	20,840.20	9,571.20	N/A	2
70877-000	Ea Lyda	United States	CD	21,828.00	427.00	N/A	2
70997-000	Charles Bueno	United States	D	66,600.68	18,275.58	N/A	
72641-000	Richard Wroblewski	United States	CF	5,521.16	4,275.00	N/A	2
75378-000	Keng Neavuthea	United States	CD	26,607.60	3,137.00	N/A	2
75706-000	Cheat Ratha	United States	BCD	17,585.00	Disallowed	N/A	
75833-000	Phon Socheat	United States	BCD	7,614.50	986.30	N/A	2
76930-000	Flor Velasquez	United States	F	11,000.00	10,074.80	N/A	2
76957-000	Nonna Gomberg	United States	G	9,325.20	Disallowed	N/A	
77679-000	Fulvio D Caraballo	United States	D	16,800.60	Disallowed	N/A	
78644-000	Lioudmila Chadrina	United States	G	11,037.00	Disallowed	N/A	
79747-000	Willian Borges	United States	D	18,574.90	4,324.90	N/A	
79830-000	Cely Ramos Downing	United States	F	4,422.00	4,324.90	N/A	2
80880-000	Wandalys Santiago	United States	F	7,230.50	2,279.00	N/A	2
81091-000	Mikail Tas	United States		31,699.30	2,850.00	N/A	
81250-000	Antonio Pinheiro Lemos Junior	United States	C	16,500.00	12,158.70	N/A	2
82999-000	Abdelkhalak Toqi	United States	CD	17,100.00	Disallowed	N/A	
84803-001	Rogerio Aleixo	United States	E	14,299.90	1,425.00	N/A	
84972-000	Esteban Vargas	United States	F	5,925.00	1,425.00	N/A	
87140-000	Jose Gamba	United States	AE	5,700.00	1,236.50	1157	2
90760-001	Thearith Sun	United States	CD	11,305.50	Disallowed	N/A	
90919-000	Sokchhay Ung	United States	BD	4,764.50	Disallowed	N/A	
90961-000	Sok Sopagna	United States	AD	8,719.80	3,300.50	N/A	2
91053-000	Cheang Sokunthea	United States	D	4,527.00	706.40	N/A	
91537-000	Heng Sovanda	United States	D	7,723.80	960.80	N/A	2
92640-000	Yuching Wang	United States	G	377,666.00	Disallowed	N/A	
93118-000	Fonglin Lien	United States	F	13,025.40	1,225.40	N/A	
94512-000	Chhun Chamroeun	United States	AD	4,275.00	32.70	N/A	2
95253-000	Jorman Quintero	United States	G	1,425.00	Disallowed	N/A	
95303-000	Jorman Quintero	United States	G	1,425.00	Disallowed	N/A	
95325-000	Jorman Quintero	United States	G	1,425.00	Disallowed	N/A	
95360-000	Jorman Quintero	United States	G	620.00	Disallowed	N/A	
95403-000	Jorman Quintero	United States	G	620.00	Disallowed	N/A	
95433-000	Jorman Quintero	United States	G	620.00	Disallowed	N/A	
95449-000	Jorman Quintero	United States	G	620.00	Disallowed	N/A	
95462-000	Jorman Quintero	United States	G	1,425.00	Disallowed	N/A	
95489-000	Jorman Quintero	United States	G	620.00	Disallowed	N/A	
95509-000	Jorman Quintero	United States	G	620.00	Disallowed	N/A	
95518-000	Jorman Quintero	United States	G	620.00	Disallowed	N/A	
95529-000	Jorman Quintero	United States	G	620.00	Disallowed	N/A	
96555-000	Nonna Gomberg	United States	AE	9,525.20	Disallowed	N/A	
96803-000	Diana Garcia	United States	AD	16,454.00	Disallowed	1249	
97227-000	Eang Phanna	United States	CD	14,250.00	1,125.60	N/A	
97473-000	Yvette Viola Parham	United States	F	11,460.10	1,460.10	N/A	
99074-000	Jose Oracio Garcia	United States	ACD	19,186.60	Disallowed	1249	
103379-000	Rianja Andrianiaina Rasandy	United States	G	5,870.20	Disallowed	N/A	
103498-000	Yeth Chanseila	United States	D	18,031.90	5,636.00	N/A	

Claim Number	Claimant Name	Country of Residence[1]	Objection Code	Amount of Claim as Filed	Proposed Allowed Amount	Docket Number of Response	Notes
104795-000	Rath Boutha	United States	D	19,950.00	5,463.60	N/A	
105735-000	Isac Oliveira Da Costa	United States	C	4,275.00	Disallowed	N/A	
106022-000	Armentra Thompkins	United States	D	9,309.10	1,181.10	N/A	
106510-000	Alexandre Xavier Hipolito	United States	F	71,515.30	Disallowed	N/A	
107045-002	Sonya Franco	United States	BD	16,182.16	Disallowed	N/A	
107299-000	Jose Garcia	United States	AD	24,309.10	Disallowed	N/A	
107304-000	Paul Maciejewski	United States	F	14,407.80	7,207.80	N/A	
107332-000	Emmanuel Ndenga	United States	ADE	85,546.94	Disallowed	N/A	
107493-000	Anna Gallegos	United States	D	17,044.40	4,324.90	N/A	2
107537-002	Sergio Franco	United States	BD	35,164.50	24,656.30	N/A	2
108706-000	Thon Neathvisal	United States	DF	3,170.40	120.60	N/A	
108774-000	Mao Nay	United States	BD	51,440.00	17,174.60	N/A	2
109222-001	Trou Bunsong	United States	ABD	12,990.70	7,106.90	N/A	2
109353-001	Kry Songleng	United States	BD	11,400.00	Disallowed	N/A	
111860-000	Joseph Imafidon Igunbor	United States	DF	22,167.60	Disallowed	N/A	
117428-000	Pedro Rodriguez	United States	AC	30,825.70	Disallowed	1144	
117912-000	Kuhn Rita	United States	CD	8,950.30	1,225.40	N/A	
117927-000	Pat Sovannara	United States	D	12,557.40	5,263.30	N/A	2
119358-000	Chhoeun Marany	United States	CD	21,432.00	5,660.40	N/A	2
119812-000	Oeung Soraheng	United States	BCD	9,131.70	Disallowed	N/A	
119964-000	Oeung Soraheng	United States	G	9,181.60	Disallowed	N/A	
121667-000	Khaled Saleh	United States	F	16,896.00	15,924.50	N/A	2
121668-000	Rachid Moukhtari	United States	F	9,975.00	Disallowed	N/A	
121700-000	Joseph Nasr	United States	F	45,040.00	Disallowed	N/A	
121702-000	Aris M Munoz	United States	F	4,500.00	Disallowed	N/A	
121707-000	Samir Laqtib	United States	F	9,975.00	617.81	N/A	2
121726-000	Kamal Azzi	United States	F	154,000.00	33,248.60	N/A	2
122134-000	Gloria Cepeda	United States	F	5,700.00	49.90	N/A	2
122721-000	Robert Jackier	United States	DE	5,750.90	Disallowed	N/A	
122871-000	Jorge Luiz Candiotto	United States	F	19,019.00	4,075.40	N/A	2
124869-000	Ana Paula Zavodini	United States	F	4,275.00	Disallowed	N/A	4
126830-000	Jose Echeverria	United States	G	42,550.60	Disallowed	N/A	
126946-000	Hongyou Xu	United States	AF	9,608.00	Disallowed	N/A	
127870-000	Idione F De Souza	United States	F	5,794.00	Disallowed	N/A	
128046-000	Christopher Paul Mccormick	United States	AF	157,551.40	81,128.90	1149	2
128641-000	Helga Marielle Zavala-Varela	United States	F	13,238.00	9,953.70	N/A	2
128728-000	Beatriz Pence De Leon-Gonzalez	United States	F	20,556.00	Disallowed	N/A	
128833-000	Muditha Ranaweera	United States	AF	19,483.50	14,366.70	N/A	2
130330-000	Gustavo Enrique Orellana-Lujan	United States	G	483,650.00	Disallowed	N/A	
130370-000	Raul Antonio Barahona-Barahona	United States	F	29,100.00	2,850.00	N/A	2
130454-000	Ruben Nieves	United States	G	97,609.20	Disallowed	N/A	
130593-000	Ruben Solano-Parada	United States	F	12,434.00	10,013.30	N/A	2
131265-000	Ruben Nieves	United States	D	97,609.20	Disallowed	N/A	
131418-000	Malaquias Vargas Bucardo	United States	F	31,920.00	19,785.50	N/A	2
131600-000	Merilio Rojas	United States	DF	10,950.00	Disallowed	N/A	
131665-000	Hazem Wehbe	United States	DE	32,800.00	Disallowed	N/A	
131716-000	Theresa St Peter	United States	DE	24,584.50	Disallowed	N/A	
131722-000	Joseph Zagarella	United States	G	608,725.00	Disallowed	N/A	
131730-000	Joseph Zagarella	United States	G	608,725.00	Disallowed	N/A	

Notes

1: Country of Residence as entered by Claimant on the claim form filed electronically.

2: Upon review of the information provided by the claimant in conjunction with TelexFree's records, the claim amount has been increased from the original conditionally allowed amount of the claim.

3: Objection Codes are defined as follows:

Objection Code	Description
A	Multiple Participants claimed same User Account.
B	User Account(s) deleted without adequate explanation or documentation.
C	User Account(s) added without adequate explanation or documentation.
D	Transaction modified without adequate explanation or documentation.
E	Transaction added without adequate explanation or documentation.
F	Additional claim component added without adequate explanation or documentation.
G	The claim is duplicative of a later filed claim by the Participant.

4: Claimant did not identify his or her name in the “Creditor Name” field of the claim form, and therefore claimant name was derived from the “Signature” field. The “Notice” and “Registration” fields were also considered as necessary.